

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 5.104, DE 2020

Apensado: PL nº 452/2023

Altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, a fim de incluir informações sobre os sintomas do Transtorno do Espectro Autista (TEA) na carteira de vacinação.

Autor: Deputado GUIGA PEIXOTO

Relatora: Deputada DRA. ALESSANDRA HABER

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.104, de 2020, propõe a inclusão de informações sobre o transtorno do espectro autista em carteira de vacinação.

A justificativa do projeto se fundamenta na necessidade de divulgar de forma mais ampla possível informações sobre o transtorno do espectro autista, a fim de favorecer o diagnóstico precoce e seu tratamento oportuno.

Apensado encontra-se o PL nº 452, de 2023, que propõe a inclusão de informações sobre o transtorno do espectro autista na carteira de vacinação e páginas de internet dos gestores do Sistema Único de Saúde; sob igual justificativa.

Trata-se de proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões; despachada à Comissão de Saúde (CSAUDE); à Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CPD); à Comissão de Finanças e Tributação (CFT), para análise da adequação financeira e orçamentária; e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC),



para análise dos aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e de técnica legislativa.

Findo o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Cabe a esta Comissão se manifestar sobre o mérito da proposição em relação à saúde, nos termos do inc. XVII, do art. 32, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Inicialmente, é preciso cumprimentar os nobres Deputado GUIGA PEIXOTO e Deputada AMANDA GENTIL pela preocupação em relação às pessoas com transtorno do espectro autista.

De fato, a informação é uma das maiores aliadas a favor do diagnóstico precoce e da inclusão social, e contra o preconceito.

Divulgar informações permite às pessoas neurotípicas entenderem melhor as necessidades e os desafios enfrentados pelas pessoas neurodiversas.

Reforçar a conscientização e a compreensão sobre o transtorno do espectro autista, ajuda a reduzir estigmas e estereótipos, e orienta as demais pessoas a como interagir de maneira adequada e inclusiva, contribuindo para o bem-estar de toda a comunidade.

Além disso, aumenta as chances de diagnóstico precoce e, conseqüentemente, intervenções terapêuticas mais eficientes, favorecendo a aquisições de habilidades e competências.

Contudo, algumas observações são necessárias.

Embora a última versão da Caderneta da Criança, publicada pelo Ministério da Saúde em 2022, superveniente a apresentação do projeto de lei ora em análise, já traga a escala M-CHAT-R que auxilia na identificação de crianças com possível Transtorno do Espectro Autista (TEA), encontra-se em



tramitação na Câmara dos Deputados o PL 4998/2020, originário do Senado Federal, propondo a carteira de vacinação digital. De modo análogo, encontra-se em tramitação no Senado Federal o PL 468/2019, originário da Câmara dos Deputados, propondo a carteira digital de vacinação.

A provável aprovação de uma lei instituindo a carteira digital de vacinação, que já se encontra em funcionamento no ConectSUS, vai impactar de sobremaneira a existência de documentos impressos.

Assim, o PL 452/2023 apensado é bastante oportuno ao propor outras formas de divulgação em formato eletrônico de informações sobre o transtorno do espectro autista.

Portanto, dentro do que cabe a esta Comissão de Saúde se manifestar nos termos regimentais, entendo que tanto a proposição principal ora em análise quanto a apensada são meritórias.

Em face do exposto, voto pela APROVAÇÃO do PL nº 5.104, de 2020, e do projeto de lei PL nº 452, de 2023, na forma do SUBSTITUTIVO anexo.

Sala da Comissão, em 07 de agosto de 2023.

Deputada DRA. ALESSANDRA HABER
Relatora



COMISSÃO DE SAÚDE**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 5.104, DE 2020**

Apensado: PL nº 452/2023

Altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, para dispor sobre a publicação de informações a respeito do Transtorno do Espectro Autista (TEA).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, para dispor sobre a informação ao público a respeito do Transtorno do Espectro Autista.

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 12.764, de 2012, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º; renumerando-se o parágrafo único como § 1º:

“§ 2º O poder público deverá disponibilizar à população informações sobre o transtorno do espectro autista e a escala M-Chat R/F (Checklist Modificado para Autismo em Crianças Pequenas: versão revisada e consulta de seguimento):

I - impressas junto ao cartão de vacinação, ou em documento separado para lhe ser anexado ou entregue a quem o solicitar;

II - nas páginas de internet e redes sociais dos gestores do Sistema Único de Saúde em todas as esferas de governo;

III - nos aplicativos do Sistema Único de Saúde para dispositivos eletrônicos móveis. (NR)”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 07 de agosto de 2023.

Deputada DRA. ALESSANDRA HABER



Relatora

